



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 12/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Anderson Manique Barreto**, inscrito no CPF sob o nº 967.311.099-91 e RG nº 5.228.761-8, juntamente com o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Romário Martins, 154 - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 08.906.533/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Sr. **Vinicius Tourinho**, inscrito no CPF sob o nº 038.928.579-03 e RG nº 6.355.947-4, a seguir denominado **CONTRATANTE** e, de outro a empresa **AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA**, estabelecida na Rua Albino Franciosi, 317 - Centro, na cidade de Itapejara D'Oeste (85.580-000), Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 30.196.975/0001-06, neste ato representada por sua representante legal, Srta. **Thais Gabrielli Camargo**, inscrita no CPF sob o nº 083.166.579-37 e RG nº 9.708.248-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Eletrônico nº 06/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Parágrafo primeiro: O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I**, de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01						
ITEM	QTDE.	UN.	Cód. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	504	Un	20162	Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas.	35,25	17.766,00
2	240	Un	9079	Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas.	40,97	9.832,80
VALOR TOTAL DO LOTE 01					27.598,80	

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*



Parágrafo segundo: O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.

Parágrafo terceiro: O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo quarto: Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do Pregão Eletrônico nº 06/2021 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução dos serviços, referentes ao objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor unitário de R\$ 35,25 (trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos) para o item 01 e de R\$ 40,97 (quarenta reais e noventa e sete centavos) para o item 02, totalizando a quantia de R\$ 27.598,80 (vinte e sete mil e quinhentos e noventa e oito reais e oitenta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro: O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo segundo: O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo terceiro: As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

Parágrafo quarto: O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAUDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

Parágrafo quinto: Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

Parágrafo sexto: O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, conforme cláusula terceira deste contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração junto a Secretaria Municipal de Saúde, tendo por fundamento no que couber as disposições contidas nos incisos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos limites e nas hipóteses previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, firmados através de termo aditivo.

Parágrafo terceiro: A contratada não poderá em hipótese alguma, mesmo que por solicitação da Secretaria contratante, alterar as quantidades, descrição ou qualquer outro elemento inicialmente contratado, sem a realização do devido termo aditivo de contrato, mesmo que não altere o valor do contrato, sob pena de multa de 10% (dez) por cento do valor do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Parágrafo primeiro: Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia e expressa autorização do contratante.

Parágrafo segundo: Em caso de autorização de subcontratação total ou parcial do objeto, fica a subcontratada obrigada a apresentar previamente à autorização, os documentos comprobatórios de idoneidade, exigidos da CONTRATADA na fase de habilitação.

Parágrafo terceiro: Autorizada qualquer das hipóteses retro, a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as condições ajustadas no Contrato e Edital.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante a vigência do contrato, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

Parágrafo segundo: Certificar-se preliminarmente, de todas as condições exigidas no Edital e Contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

Parágrafo terceiro: Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

Parágrafo quarto: Para o desempenho dos serviços, objeto da presente contratação, a Contratada deverá manter profissional qualificado e designado a ocupar a devida função, sendo ela responsável pelos atos profissionais de seu indicado.

Parágrafo quinto: O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo sexto: O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

Parágrafo sétimo: O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

Parágrafo oitavo: Comunicar imediatamente ao Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso na execução dos serviços, objeto contratado e, a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

Parágrafo nono: Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo décimo: A Contratada deverá observar rigorosamente as normas regulamentadoras, técnicas, de segurança, ambientais, de higiene e medicina do trabalho.

Parágrafo décimo primeiro: Todos os casos atípicos não mencionados no Contrato e no Edital, deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

Parágrafo décimo segundo: Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho,



menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Parágrafo décimo terceiro: As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

Parágrafo décimo quarto: Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do código de proteção e defesa do consumidor, conforme Lei Federal n.º 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Designar pessoa responsável para acompanhar a execução, objeto contratado, sendo que o mesmo atestará quanto a perfeita execução dos serviços, dentro das especificações contidas no Contrato e Edital.

Parágrafo segundo: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

Parágrafo terceiro: Notificar formal e tempestivamente a Contratada, sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

Parágrafo quarto: Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Parágrafo quinto: Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

Parágrafo sexto: Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência do contrato, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

Parágrafo sétimo: Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

Parágrafo oitavo: Permitir que os funcionários da Contratada tenham acesso ao local de entrega do item.

Parágrafo nono: Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro: O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

Parágrafo sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo primeiro: Os recursos para assegurar o pagamento das obrigações constantes neste Edital correrão por conta da dotação orçamentária especificada abaixo:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE							
UNIDADE: 01 – Departamento de Saúde.							
Natureza da Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica							
UG	O/U	FONTE	P/A	DESCRIÇÃO	DESPESA PRINC.	DESD.	NATUREZA
02	06/01	494	2.066	Centro de Especialidades Odontológicas – CEO (MAC)	716	2744	3.3.90.39.50.99

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Parágrafo primeiro: Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

Parágrafo segundo: Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

I. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

Parágrafo terceiro: Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

Parágrafo quinto: Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

Parágrafo sexto: Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E EXTINÇÃO

Parágrafo primeiro: Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, o Município de Coronel Vivida poderá, garantida a prévia defesa, rescindir



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ



unilateralmente o contrato, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo segundo: O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

Parágrafo terceiro: Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado e/ou prazo de garantia e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão.

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do Contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo MUNICÍPIO.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



Parágrafo sexto: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO

Parágrafo primeiro: O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.

Parágrafo segundo: O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

Parágrafo terceiro: O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

Parágrafo quarto: A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o gestor do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

Parágrafo sétimo: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

Parágrafo oitavo: A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

Parágrafo nono: Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.



Parágrafo décimo: Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

Parágrafo primeiro: Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais.

Parágrafo segundo: As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

- a) Advertência.
- b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.
- d) Declaração de inidoneidade.

I - As sanções previstas nos subitens "a", "c" e "d" do parágrafo segundo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "b".

Parágrafo terceiro: A multa imposta a contratada ou licitante, poderá ser:

- a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da ata de registro, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.
 - II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.
- b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:
 - I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.
 - II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

I - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

Parágrafo quarto: A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

Parágrafo quinto: Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail, para



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

Parágrafo sexto: O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo primeiro: Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub empreitar os serviços objeto deste contrato a outras empresas, devendo a execução dos mesmos ser realizada por profissionais a ela vinculada.

Parágrafo terceiro: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 18 de março de 2021.

Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE

Thais Gabrielli Camargo
Ame Sorrisos Odontologia Itapejara D'Oeste
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente termo de referência a 'CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL CIRURGIÃO DENTISTA PARA ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO AOS PACIENTES DE PRÓTESES DENTÁRIAS TOTAL SUPERIOR E INFERIOR E DE PRÓTESES DENTÁRIAS PARCIAIS REMOVÍVEIS, SUPERIOR E INFERIOR CONCLUÍDAS PARA ATUAR NO CEO I- CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS.'

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 Tal pedido faz-se necessário para dar continuidade aos atendimentos realizados junto ao CEO - Centro de Especialidades Odontológicas, visando acompanhar e suprir a crescente demanda na prestação dos serviços públicos essenciais ao Município e considerando a existência de fila de espera para moldagem e colocação de próteses dentárias.

3 - ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 Os serviços serão realizados de acordo com as quantidades e demais especificações constantes a seguir:

LOTE 01						
ITEM	QTDE.	UN.	Cód. PMCV	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	504	Un	20162	Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias total superior e inferior, concluídas.	35,25	17.766,00
2	240	Un	9079	Contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista, para atendimento odontológico aos pacientes no Centro de Especialidades Odontológicas, para moldagem e colocação de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior, concluídas.	40,97	9.832,80
VALOR TOTAL DO LOTE 01					27.598,80	

** Prezando pelo princípio de economicidade e praticidade de controle e conferência o lote foi dividido em dois, considerando que as próteses possuem valores e quantidades diferentes.*

3.2 O serviço deverá ser prestado por um único profissional, tal solicitação se faz objetivando melhor atendimento ao paciente, respeitando a singularidade de cada caso, visto que alguns pacientes necessitam de ambos os tipos de próteses, considerando também que ao ser atendido por um único profissional, haverá economicidade de tempo no atendimento bem como será utilizado somente um critério clínico, evitando assim divergências na moldagem e colocação da prótese.



3.3 O profissional Cirurgião Dentista deverá entregar mensalmente 62 (sessenta e duas) próteses concluídas aos pacientes, conforme cronograma a ser implantado pelo Coordenador do Centro de Especialidades Odontológicas, e deverá cumprir o que rege a Portaria nº 2.759, de 12/12/2014, onde estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade incorporado ao Teto Financeiro Anual para confecção de próteses dentárias no LRPD e a Portaria nº 2.374, de 07/10/2009, respeitando os critérios exigidos pelo Ministério da Saúde.

3.4 Lotação do profissional cirurgião dentista clínico geral devidamente habilitado junto ao CRO-PR.

3.5 O profissional dentista deverá realizar o acompanhamento junto ao Técnico que realiza a confecção das próteses dentárias, além da moldagem e colocação das próteses nos pacientes do CEO – Centro de Especialidades Odontológicas.

3.6 O profissional cirurgião dentista deverá ser apresentado a Secretaria Municipal de Saúde no primeiro dia de trabalho e deverá estar munido de documentos de exigência do CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, para a realização de seu cadastro junto a este sistema de Informações em Saúde, para que não ocorram transtornos administrativos e técnicos perante o Ministério da Saúde nem para o profissional e nem para a Secretaria Municipal de Saúde que pode sofrer interferência sobre o repasse de recursos financeiros fundo a fundo.

3.7 O profissional cirurgião dentista deverá prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados, emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência, fazer moldagem e todos os passos para a confecção de próteses totais e parciais.

4 - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

4.1 O prazo para realização dos serviços será de 12 (doze) meses, de 01 de abril de 2021 a 31 de março de 2022, podendo ser prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, desde que haja acordo entre as partes e sejam observadas as normas legais em vigor, conforme as condições estabelecidas no edital.

4.2 O profissional cirurgião dentista deverá prestar os serviços no CEO – Centro de Especialidade Odontológicas, localizado na Rua Primo Zeni, s/n, bairro São José Operário, totalizando para este uma carga horária de 20 horas semanais, de acordo com o cronograma estabelecido pela coordenadora do CEO e Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 As despesas de transporte, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento dos serviços ficarão por conta do contratado.

4.4 O profissional Cirurgião Dentista deverá alimentar o sistema WINSAÚDE periodicamente, para fins de informação mensal ao setor de controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde e posteriormente ao Ministério da Saúde através do SIA – Sistema de Informação Ambulatorial e ao Município de Coronel Vivida, para posterior pagamento dos serviços.

4.5 Deverá ser atribuição do Cirurgião Dentista atuar na área de odontologia em consonância com os preceitos legais constitucionais e de legislação específica na área de saúde.

4.6 O Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



5 - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

5.2. As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome da Contratada.

5.4. Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

5.5. Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.

5.6. Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

6 – DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

6.1 Durante a vigência do Contrato, os valores não serão reajustados.

6.2 Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

6.2.1. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.3 Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

6.4 Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, “d” da Lei 8.666/93.

6.5 Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

6.6 Caso haja prorrogação, os valores poderão ser revistos, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

7 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O contratante reserva-se o direito de cobrar da contratada e a mesma obriga-se a fornecer ao contratante toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o objeto deste contrato, bem como a facilitar ao contratante a fiscalização da entrega dos produtos ora contratados.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



7.2 O contratante reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o contrato caso a contratada desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas no contrato.

7.3 O contratante poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento dos serviços, devendo este anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

7.4 A fiscalização do contratante não diminui ou substitui as responsabilidades da contratada, decorrente de obrigações aqui assumidas.

7.5 Conforme Decreto Municipal nº 7.484 de 07 de janeiro de 2021, caberá à gestão do contrato, ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Vinicius Tourinho, designado pelo Decreto nº 7.471, de 04 de janeiro de 2021, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

7.6 A fiscalização do Contrato e o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando o(a) gestor(a) do contrato as ocorrências que possam prejudicar o bom andamento da mesma caberão a fiscal, a servidora Municipal Sra. Vera Lúcia Gehlen, matrícula nº 340-9.

7.7 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

7.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.9 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados.

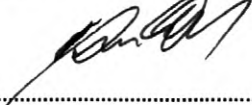
7.10 Por força do contido no art. 68, da Lei n. 8.666/93, a CONTRATADA, por ocasião da assinatura deste Contrato, deverá indicar preposto, aceito pelo fiscal deste Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

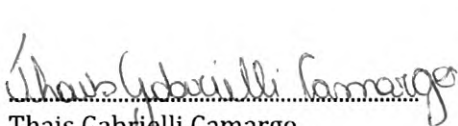
8 - RESULTADOS ESPERADOS

8.1 Que venha satisfazer a necessidade pública deste município com qualidade e segurança.

Coronel Vivida, 18 de março de 2021.


.....
Anderson Manique Barreto
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Vinicius Tourinho
Fundo Municipal de Saúde
CONTRATANTE


.....
Thais Gabrielli Camargo
Ame Sorrisos Odontologia Itapejara D'Oeste
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 059/2021

DATA: 31.03.2021

SÚMULA: Nomeia Gestores para movimentação bancária do Fundo Municipal de Meio Ambiente. O Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º) A designação do servidor Sr. Senhor JOACIR CITTADIN, portador do CPF nº 481.267.489-15 e RG nº 12/R1.389.528 – SSP/SC, ocupante do Cargo de Engenheiro Agrônomo, juntamente com o Sr. VILMAR SCHMOLLER, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 786.910.449-34 e RG nº 5.384.665-3, como Gestores do Fundo Municipal de Meio Ambiente, com plenos poderes para movimentações bancárias.

Art. 2º) As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto, correrão por conta das Dotações do Orçamento Geral do Município.

Art. 3º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 10 (dez) de setembro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março do ano de 2021.

Registre-se e Publique-se.

VILMAR SCHMOLLER,

Prefeito Municipal

VLADEMIR LUCINI,

Dir. Depto. De Administração

DECRETO LEGISLATIVO 06/2021

Súmula: "Prorroga as medidas do Decreto Legislativo nº 05/2021, conforme Decreto nº 3.821/2021 do Poder Executivo".

O Presidente da Câmara Municipal de Palmas, Estado do Paraná, José Maria de Araújo Perpétuo Filho, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno,

Decreta

Art. 1º – Prorroga as medidas do Decreto Legislativo nº 05/2021, ficando suspenso o acesso ao público nas Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Palmas – Paraná.

§1º – Tal medida se faz necessária em virtude da pandemia decorrente do Coronavírus (Covid-19).

Art. 2º – Em respeito ao Decreto Municipal nº 3.821/2021, as Sessões Ordinárias não serão abertas ao público enquanto vigorar o referido decreto.

Art. 3º – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Palmas, 01 de abril de 2021.

José Maria de Araújo Perpétuo Filho

Presidente do Legislativo

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

CANCELAMENTO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 O Município de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, o cancelamento da abertura das propostas e documentos de habilitação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 006/2021, tipo menor preço por item, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de aparelho de ultrassom, para uso do Departamento Municipal de Saúde de Itapejara D'Oeste – PR.

O cancelamento se deve ao fato do pedido de impugnação protocolado por empresa interessada em referência ao item 3.7 do referido Edital. Maiores informações estão disponíveis das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, através do telefone (46) 3526 – 8300, na sede da Prefeitura Municipal de Itapejara D'Oeste – PR, e no endereço eletrônico <http://www.itapejara.pr.gov.br/licitacoes>

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.

Itapejara D'Oeste-PR, 01 (primeiro) de Abril de 2021.

Vladimir Lucini

Presidente da Comissão de Licitação

Decreto Nº 001/2021

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2854/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: Bugre Comercial Eireli – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.088.051/0001 – 00.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 551.876,00 (Quinhentos e cinquenta e um mil, oitocentos e setenta e seis reais).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2855/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: D&F Comércio de Materiais e Equipamentos Eireli – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.275.797/0001 – 59.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 6.357,50 (Seis mil, trezentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2856/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: MC Comércio de Alimentos e Transportes Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.649.812/0001 – 06.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 16.846,60 (Dezesseis mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2857/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: R C Ferreira & Cia Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.399.644/0001 – 10.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 41.667,90 (Quarenta e um mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa centavos).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2858/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: Empório Realte Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.186.229/0001 – 77.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 37.303,00 (Trinta e sete mil, trezentos e três reais).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

Especie: Extrato do 1º Termo Aditivo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 134/2020. Contratante: Município de Itapejara d'Oeste – PR. Contratado: Posto de Combustíveis Petrol São Francisco Ltda. CNPJ nº 08.225.549/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "c", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir da data 01/04/2021, conforme segue: Item 01 – Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R\$ 5.0561. Gestor da ARP: Roberto Alencar Prenzdek – Secretário de Administração, Clécio Stiermann Weber – Fiscal da Secretaria de Administração, Clécio Trinidade da Silva – Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Orç. Pregão Presencial 09/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenzo pelo Município.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente do Conselho Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação – CMCTI de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no seu Regimento Interno, faz saber aos membros do CMCTI que realizará Reunião Extraordinária do CMCTI, conforme cronograma:

Local: A reunião será virtual, gerenciada nas dependências da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Horário: 15h

Data: 23 de abril de 2021

Pauta: Apresentação do Programa Cidade Inteligente, Polo de Biotecnologia, eventos 2021, entre outros.

Pato Branco, 01 de abril de 2021

Giles Cesar Balbinotti – Presidente CMCTI

Em virtude da Pandemia COVID-19, a referida audiência, será via google meet, em link a ser informado a todos os participantes, através do qual, todos poderão participar interativamente.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2859/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: L. Sendeski Scherman Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.999.525/0001 – 33.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 4.600,00 (Quatro mil e seiscentos reais).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato Contrato Nº 2860/2021

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: Polo Representações Ltda – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.313.995/0001 – 55.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de gêneros alimentícios em geral, destinados ao preparo da merenda escolar das escolas municipais, centros de Educação Infantil, para uso do tempo integral e para os Departamentos da Administração Municipal, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 048/2020.

Valor do Contrato: R\$ 6.200,00 (Seis mil e duzentos reais).

Vigência: De 31 (trinta e um) de Março de 2021 até 31 (trinta e um) de Março de 2022.

Data do Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE – PR

Extrato de Aditivo de Contrato Nº 2564/2019

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR

Contratado: João Delcídes Fernandes – Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.601.732/0001 – 36.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de refeições, a serem servidas aos funcionários Municipais de Itapejara D'Oeste – PR, conforme objeto do Edital de Pregão Presencial Nº 033/2019.

Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato passando de 02 (dois) de Abril de 2021 para 02 (dois) de Julho de 2021.

Data do Aditivo de Contrato: 31 (trinta e um) de Março de 2021.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Extrato Dispensa de Licitação nº 21/2021, Processo nº 42/2021. PARTES: Município de Pato Branco e Marced Comércio de Produtos Hospitalares Eireli. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de Oxímetro de Pulso/Mesa (Tipo Palm), que serão utilizados nas enfermarias para tratamento de pacientes com complicações devido a SARS-COVI-2 (COVID-19), em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. VALOR: R\$ 82.290,00. DOT. ORÇ.: 15004 – 15031. DISPENSA DE LICITAÇÃO: Lei 8.666/93, Art. 24º. IV e no Decreto Municipal nº 8.852/2021. Pato Branco, 01 de abril de 2021.

Robson Cantu – Prefeito. Liliam Cristina Brandalise – Secretária Municipal de Saúde.

Especie: Extrato do 5º Termo Aditivo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 337/2020. Contratante: Município de Choperinho – PR. Contratado: Posto de Combustíveis Petrol São Francisco Ltda. CNPJ nº 08.225.549/0002-82. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "c", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir da data 01/04/2021, conforme segue: Item 01 – Combustível Tipo Gasolina Comum – Valor Unitário: R\$ 5.0561. Gestor da ARP: Roberto Alencar Prenzdek – Secretário de Administração, Clécio Stiermann Weber – Fiscal da Secretaria de Administração, Clécio Trinidade da Silva – Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Orç. Pregão Presencial 09/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenzo pelo Município.

Especie: Extrato do 12º Termo Aditivo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 132/2020. Contratante: Município de Choperinho – PR. Contratado: Comércio de Combustíveis Kiet Ltda. CNPJ nº 75.835.854/0002-24. Objeto: Revisão de preços com fundamento no art. 16 do Decreto Municipal nº 151/2013 e art. 65, alínea "c", da Lei 8.666/93, sobre o saldo remanescente, com efeitos financeiros a partir da data 01/04/2021, conforme segue: Item 01 – Combustível Tipo Gasolina Hidratado – BRL – Valor Unitário: R\$ 3.7485. Gestor da ARP: Roberto Alencar Prenzdek – Secretário de Administração, Clécio Stiermann Weber – Fiscal da Secretaria de Administração, Clécio Trinidade da Silva – Fiscal Substituto da Secretaria de Administração. Orç. Pregão Presencial 37/2020. Fundamento Legal: Artigo 65, Inciso II, alínea "c", da Lei Federal nº 8.666/93. Data da assinatura: 31/03/2021. Assina: Edson Luiz Cenzo pelo Município.

ATENÇÃO NO PARANÁ, LITORAL CATARINENSE E GRANDE SÃO PAULO

PATO BRANCO – PR

Rua Nestor Cardoso, 63 / Bairro Vila Esperança
CEP: 86503-140 / Fone: 46.3025-005

sudoestetransportes.com.br



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS
LTDA:13934031000161
0161

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:13934031000161
Dados: 2021.04.01 17:51:14
-03'00'

Segunda-Feira, 05 de Abril de 2021

Ano IV - Edição Nº 0681

Página 1 / 001



SUMÁRIO

Executivo.....	01
DECRETOS.....	01
Licitações.....	01
Contratos.....	01

EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 7622/2021, de 31 de março de 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar
O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal n.º 3032/2020, de 20 de novembro de 2020, art. 4º, Inciso IV, publicada em 02 de dezembro de 2020 e inciso IV, do Artigo 21 da Lei Municipal 3009/2020, de 07 de julho de 2020 (LDO)

DECRETA

Art. 1º) - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

CÓDIGO	NOMENCLATURA	FONTE	VALOR
0600	Secretaria Municipal de Saúde		
0601	Departamento de Saúde		
0601.10.122.0019.2.122	Ações de Enfrentamento a COVID-19		
3.3.90.39 (525)	Outros Serviços de Terceiros-PJ	1020-SF	100.000,00
TOTAL			100.000,00

Art. 2º) - Os recursos para fazer face às despesas com a abertura do crédito Adicional Suplementar acima estão indicados a seguir:

I-Superávit Financeiro por Fonte de Recursos, conforme constatado nas disponibilidades constantes do Plano de Contas do final do Exercício Financeiro de 2020 e discriminado no quadro a seguir:

CÓDIGO DA FONTE	DESCRIÇÃO DA FONTE	VALOR DO SALDO EM 31.12.2020
1020	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde-Grupo de Atenção de MAC- Coronavírus (COVID-19)-Portaria 395/2020-Ministério da Saúde	100.000,00
TOTAL		100.000,00

Art. 3º)-Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 31 (trinta e um) dias do mês de março de 2021.

ANDERSON MANIQUE BARRETO - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

CARLOS LOPES - Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Cod557716

LICITAÇÕES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 27/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa B. K. SERVIÇOS FUNERÁRIOS LTDA, CNPJ nº 05.104.689/0001-18, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod557752

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2021

Despacho do Prefeito Municipal. Processo Licitatório nº 28/2021, RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo parecer jurídico do Sr. Marcelo Piassa Malagi, assessor jurídico de gabinete, declaro inexigível a licitação nos termos do "caput" do Art. 25, do diploma legal invocado, referente ao credenciamento de pessoa jurídica para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida, a favor da empresa Irmãos Oldoni Ltda, CNPJ nº 79.848.826/0001-65, pelo valor total estimado de R\$ 39.680,10. Prazo da prestação de serviços: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Publique-se. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito Municipal.

Cod557793

CONTRATOS

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 07/2021. Objeto: registro de preços para futura e eventual prestação de serviço de alinhamento, balanceamento, cambagem, deslocamento/socorro, troca de pneus e consertos de borracharia para pneus de linha leve, médica, pesada e de máquinas rodoviárias e agrícolas, atendendo as necessidades de todas as secretarias e departamentos da administração municipal. Prazo: 12 meses, de 26.03.2021 a 25.03.2022. Contratante: Município de Coronel Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO	DETENTORAS	CNPJ nº	VALOR ESTIMADO
18/2021	CLAUDIO R MENEZES & CIA LTDA	22.956.363/0001-38	54.952,00
19/2021	EMERSON C RUFATO ACESSÓRIOS	11.590.829/0001-08	76.299,70
20/2021	M1 AUTO CENTER LTDA	08.655.183/0001-39	22.241,40

Coronel Vivida, 25 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod557716

CONTRATO Nº 17/2021 - Inexigibilidade nº 04/2021 - Credenciamento nº 03/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: Irmãos Oldoni Ltda, CNPJ nº 79.848.826/0001-65. Objeto: credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços funerários a pessoas em situações de vulnerabilidade social, do município de Coronel Vivida. Valor total: R\$ 39.680,10. Prazo de contratação: de 01.04.2021 a 18.03.2022. Coronel Vivida, 31 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod557726

CONTRATO Nº 12/2021 - Pregão Eletrônico nº 06/2021

Contratante: Município de Coronel Vivida juntamente com o Fundo Municipal de Saúde. Contratada: AME SORRISOS ODONTOLOGIA ITAPEJARA D'OESTE LTDA, CNPJ nº 30.196.975/0001-06. Objeto: contratação de empresa para disponibilização de profissional cirurgião dentista para atendimento odontológico aos pacientes de próteses dentárias total superior e inferior e de próteses dentárias parciais removíveis, superior e inferior concluídas para atuar no CEO I-Centro de Especialidades Odontológicas, conforme especificações contidas no termo de referência - anexo I. Valor total: R\$ 27.598,80. Prazo de vigência: 12 meses, de 01.04.2021 a 31.03.2022. Coronel Vivida, 18 de março de 2021. Anderson Manique Barreto, Prefeito.

Cod557716